

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 8ª Sessão Extrordinária do 1º período do ano de 2014. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha – 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Eliezer Lage Bento; Genildo Ferreira Gandra; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e William César de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Jorge Luís da Silva Rocha; Marco Aurélio de Souza Barreto; Jailson Barboza Coelho (ausências justificadas). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.216, de 18/03/14:** Dispõe sobre a cessão de servidores e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A requisição de servidores públicos pertencentes a outros entes federativos por parte do Município de Itaguaí, deverá obedecer aos ditames desta Lei. Art. 2º O pedido de cessão, de competência exclusiva do Prefeito Municipal deverá ser formulado através de Ofício direcionado ao Chefe do Poder ao qual se vincula o servidor, indicando-se o cargo a ser ocupado pelo cedido e o prazo previsto para duração de sua cessão. §1º O servidor cedido para o Município deverá ocupar cargo de provimento em comissão, para o exercício de funções de chefia, direção ou assessoramento ou ainda de natureza especial, na condição de agente político. Art.3º A cessão poderá ocorrer com ou sem ônus para o Município de Itaguaí. §1º- Em se tratando de cessão sem ônus, o pagamento dos vencimentos gratificações e quaisquer outras vantagens de natureza pessoal do servidor serão suportados exclusivamente pelo cedente, cabendo ao Município de Itaguaí responder apenas pelo pagamento dos vencimentos ou subsídios relativos ao cargo ocupado pelo cedido. §2º No caso de cessão com ônus, os valores referentes aos vencimentos, incluídas as vantagens e gratificações de natureza pessoal, assim como os descontos previdenciários, serão efetuados pelo cedente,

cabendo ao Município de Itaguaí efetuar o ressarcimento dos valores comprovadamente dispendidos em favor do servidor cedido. §3º Na hipótese do parágrafo anterior, o ente de origem do cedido deverá encaminhar ao Município de Itaguaí o relatório analítico dos valores a serem ressarcidos até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento. Art.4º A formalização da cessão de servidores em favor do Município de Itaguaí dispensa a celebração de convênio, exigível apenas e na forma do artigo 25 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para o caso de cessão de servidores do Município de Itaguaí para outros entes públicos. Parágrafo Único. Caberá ao Município de Itaguaí publicar extrato alusivo ao ato de disponibilização do servidor por parte do ente de origem antes da publicação da Portaria de nomeação do servidor cedido. Art.5º As despesas necessárias ao pagamento do ressarcimento decorrente de atos de cessão de servidores correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições do Decreto Municipal 3819/2013 que se destinam aos casos de cessão de Servidores do Município de Itaguaí. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 18/03/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.217, de 18/03/14:** Autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar execuções fiscais referentes a débitos de determinado valor de natureza tributária e não tributária, fixa o conceito de execuções antieconômicas e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam declaradas antieconômicas as execuções fiscais destinadas a cobrança de débitos, tributários ou não, em valor igual ou inferior a R\$400,00 (quatrocentos reais). §1º A Procuradoria Geraldo Município fica autorizada a não ajuizar Execuções Fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados, iguais ou inferiores a R\$400,00 (quatrocentos reais). §2º O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data da apuração. §3º Para o limite previsto no caput deste artigo, deverá ser considerado, ainda, o valor total dos débitos reunidos por inscrição cadastral, que será objeto de uma única execução fiscal. §4º O valor previsto no caput deste artigo poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Poder Executivo, mediante ato do Secretário Municipal de Fazenda, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo. Art. 2º Fica autorizada a não interposição de recursos ou a desistência dos interpostos contra a decisão judicial extintiva das execuções fiscais antieconômicas. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. O Ver. Vicente parabenizou a iniciativa do Poder Executivo e disse que todos os governos atrelam o IPTU a inflação, destacou que o salário do cidadão não está indexado com a inflação, o que leva as pessoas a ganharem menos e pagarem cada vez mais pelo imposto. Pediu à Procuradoria da Prefeitura e a Comissão de Finanças da Câmara que busquem uma maneira de minimizar essa situação. Disse ver falta de sensibilidade para questões de remissões de dívidas e contou que pediu ao Prefeito que trate as questões humanísticas com mais sensibilidade. Parabenizou o Prefeito por enxergar que nem toda ação de cobrança é eficiente e por modificar erros de gestões. Declarou que esteve, junto com os Vereadores do Solidariedade, com o Secretário Estadual de Ação Social, Dep. Pedro Fernandes, para saber o que a pasta destina ao Município. Ressaltou que o secretário vai implantar um centro de reabilitação de deficientes físicos, que dependerá de doação de local cedido pela prefeitura. Disse que ao saber da falta de energia o Secretário ligou imediatamente para o presidente da LIGHT que todos os Vereadores torcem pelo sucesso da cidade. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 18/03/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Ver. Willian solicitou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que o Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação de férias no mês de janeiro para os professores volte a tramitar nesta Casa. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, antes marcando a próxima para o dia 25 de março em horário Regimental. Nós, Domingos, Joselaine e Milton, a redigimos.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário